



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 109/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0045922/2020-39

PARECER ÚNICO N° 488020/2020 (SIAM)					
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		05428/2014/005/2019		Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 01 (LOC)				
PROCESSOS VINCULADOS SIAM:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
Portaria de Outorga nº 1507964/2019		30971/2019		Concedida (IGAM)	
Certidão de Uso Insignificante nº 185592/2020		10395/2020		Cadastrada	
EMPREENDEDOR:	JKS Mineração Ltda.		CNPJ:	19.223.888/0001-50	
EMPREENDIMENTO:	JKS Mineração Ltda.		CNPJ:	19.223.888/0001-50	
MUNICÍPIO:	Jaguaraçu		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	LAT/Y	19°35'20.91"	LONG/X	42°43'39.28"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
USO INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba UPGRH: DO2 – Bacia do Rio Piracicaba					
INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Peso 01					
AMN/DNPM:	832.663/2009	SUBTÂNCIAS MINERAIS: Gnaiss			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas (Produção bruta = 200.000 t/ano)				3
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção (Área Útil = 2,96 ha)				2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				CNPJ/REGISTRO:	
Hélio Estevão de Almeida – Engenheiro Agrônomo R e G Topografia e Ambiental				CREA-MG nº 92745 D CNPJ: 17.460.737/0001-90	
RELATÓRIO DE VISTORIA/DATA:		015/2019		Data: 17/04/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Máriuma Duranhaia Sá Soares – Coautora		

Maiume Rughania Sa Soares – Gestora Ambiental	1.366.188-9	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4	
Wilton de Pinho Barbosa – Gestor Ambiental	1.405.120-5	
De acordo: Vinicius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/10/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/10/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/10/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton de Pinho Barbosa, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/10/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20769791 e o código CRC 0C6ACD42.



1. Resumo

O empreendimento JKS Mineração Ltda. exerce as atividades de extração de rocha para produção de britas e britamento de pedras para construção, na Fazenda Salvador Gomes, zona rural do município de Jaguaraçu-MG.

Em 25/12/2019 foi formalizado na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (PA) nº 5428/2014/005/2019 de licenciamento ambiental referente à regularização das atividades de “Extração de rochas para produção de britas”, Código A-02-09-7, cuja produção bruta passará a ser de 200.000 t/ano e “Britamento de pedras para construção”, código B-01-01-5, com área útil de 2,96ha, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC), com incidência de critério locacional – localização em área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 01), sendo o empreendimento enquadrado em Classe 3 e Porte Médio, conforme DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento possui um ponto de abastecimento composto por um Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível - SAAC, com capacidade de armazenagem de 15 m³, não passível de licenciamento ambiental, conforme a DN COPAM nº 108/2007.

O empreendimento possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 7253/2019 para exercer a atividade de “Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, Código A-02-09-7, cuja produção bruta é de 11,11 m³/ano; “Obras de Infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficina)” com área útil de 1,5 hectares (código A-05-02-9) e “Estradas para transporte de minério/estéril” com extensão de 2,0 km (código A-05-05-3), conforme a DN COPAM nº 74/2004, válida até 05/10/2021.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação superficial, regularizada através de Certidão de Uso Insignificante, no entanto o empreendedor informa no FCE, documento já vencido, e uma captação subterrânea por meio de poço tubular regularizada através da Portaria de Outorga nº. 1567964/2019, válida até 11/09/2024.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local (CEMIG), utilizada para o desenvolvimento das atividades do empreendimento.

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se a geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos, modificação na paisagem/impacto visual, modificação da topográfica/solos, elevação nos níveis de ruído e lançamento de rochas.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são, basicamente, embalagens de alimentos, peças de reposição, sucatas metálicas, resíduos contaminados com óleo e graxa provenientes da oficina e do abastecimento de veículos, embalagens de lubrificantes, lodo da caixa SAO, lodo do sistema de tratamento de esgoto, outros. Foi solicitado via ofício de informação complementar, apresentar Relatório de Controle e Disposição dos Resíduos Sólidos, do ano de 2019, gerados no empreendimento, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. O empreendedor informou apenas a geração de sucata metálica.

Devido à utilização de explosivos para desmonte da rocha, a elevação do nível de ruído na região surge como um dos problemas da atividade mineraria, além da utilização de máquinas e equipamentos. Ainda ocorre impacto pelo lançamento de rochas na etapa de detonação. O empreendedor apresentou carteira blaster vencida do responsável pelas atividades de detonação no empreendimento.



Durante a análise processual verificou-se o cometimento de infrações ambientais: intervenção ambiental sem a respectiva autorização do órgão competente. Sendo assim, nos termos da legislação vigente, foram lavrados os autos de infração nº. 201939/2020 e 201936/2020 em nome do empreendimento JKS Mineração Ltda.

Conforme verificado pela equipe técnica, a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, abrangeu área de reserva legal do imóvel onde se localiza o empreendimento. O empreendedor não informa se tratar de área de RL, bem como classifica a vegetação como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, no entanto, o empreendedor já havia formalizado no ano de 2013, processo administrativo com objetivo de se obter Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), que foi arquivado, devido ao fato de se tratar de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração para o desenvolvimento de atividades minerárias.

Deste modo, verifica-se incompatibilidade na classificação do fragmento vegetal já suprimido, além da alteração da área de reserva legal, sem o devido processo de relocação aprovado. Ressalta-se ainda, que o empreendedor não formalizou processo de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva), considerando a necessidade de regularização de intervenções já realizadas na área do empreendimento.

Cita-se ainda que o estudo de fauna apresentado não atende a legislação vigente, uma vez que, foi realizada apenas uma campanha de campo.

A partir destas considerações, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM sugere o **indeferimento** do pedido de licença ambiental concomitante (LAC 1 - LOC) para o empreendimento JKS Mineração Ltda., com apreciação do Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

2.1 Contexto Histórico

O empreendimento possuía uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02093/2014 emitida em 25/04/2014. Quando do preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) correspondente à referida AAF, o empreendedor informou que não haveria supressão de vegetação nativa, sendo tal informação contraditória já que o empreendimento possuía processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, com pedido de supressão de vegetação em trâmite na SUPRAM LM.

Pelos motivos supramencionados, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 074/2014 e o Auto de Infração nº 66295 em 28/11/2014, incorrendo o empreendimento em infração prevista no Decreto 44.844/2008, ou seja, prestar informação falsa, assim como foi imputada pena restritiva de direitos imposta pelo artigo 79 do mesmo decreto, ficando cancelada a AAF nº 02093/2014.

Ainda, quando da análise do processo de DAIA registrado sob número 04040001975/2013, verificou-se a impossibilidade de emissão da Autorização por este meio, considerando as disposições específicas descritas no artigo 32 da Lei da Mata Atlântica por tratar-se de supressão de Floresta em estágio médio de regeneração, que exige o processo de licenciamento ambiental, com apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), sendo o empreendedor convocado a promover o licenciamento.

As atividades foram desenvolvidas no empreendimento amparadas pelo TAC e, posteriormente, houve pedido de prorrogação, após a vigência do prazo inicialmente estabelecido. Em 05/10/2017, foi emitida nova AAF (nº 7253/2017) através do processo administrativo nº 05428/2014/003/2014, para exercer a atividade de “E-03-09-



3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 490 m³/dia, “A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril”, com extensão de 2,0 km, “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, com produção bruta de 11,11 m³/ano e “A-05-02-9 Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)”, Área Útil de 1,5 ha; conforme a DN COPAM nº 74/2004, válida até 05/10/2021.

Em 25/01/2019, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença Concomitante – LAC1 (LP + LI + LO) nº 05428/2014/005/2019 para as atividades de “Extração de rochas para produção de britas”, Código A-02-09-7, cuja produção bruta será de 200.000 t/ano e “Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, cuja extensão é de 0,6 km, tendo sido o empreendimento enquadrado como Classe 3, Porte M, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 17/04/2019 (Relatório de Vistoria Nº S 015/2019¹) e solicitou informações complementares através do OF. SUPRAM-LM Nº 306/2019². Para atendimento das informações, o empreendedor solicitou por meio do Ofício nº.192/2019 prorrogação do prazo e, posteriormente, o sobretempo da análise do processo, através do OF nº19/2020³. A documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

O FCE eletrônico foi retificado sendo incluída a seguinte atividade: “Britamento de pedras para a construção civil”, Código B-01-01-5, com área útil de 2,96 ha. Além da exclusão da atividade “Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, haja vista, a estrada se localizar nos limites do empreendimento.

Ainda, o empreendedor informou a realização de supressão de vegetação sem autorização. Neste sentido, a partir da retificação do FCE, foi informado que o empreendimento se encontra em fase de Licença de Operação Corretiva (LOC). Devido a realização de intervenção ambiental não autorizada, o empreendedor apresentou Plano de Utilização Pretendida (PUP), contudo não foi formalizado o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) vinculado ao processo de licenciamento.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM LM na área do empreendimento.

Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, os estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Função
CREA MG14201800000004959670	Hélio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	RCA/PCA, Estudo Técnico referente ao Critério Locacional Reserva da Biosfera
CREA 14201900000005750201	Hélio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	Projeto de Cortinamento Arbóreo; Projeto de Drenagem Pluvial; Projeto de Projeção Final da Cava; Projeto de

¹ Documento SIAM nº.0227632/2019

² Documento SIAM nº.0600619/2019

³ Documento SIAM nº.049259/2020



			Sistema de Tratamento de Efluentes; Relatório Fotográfico Armazenamento Temporário de resíduos e de Controle e Disposição de Resíduos.
CRBio 2019/10785	Lucas Nunes Siqueira	Biólogo	Levantamento Qualitativo da Fauna
CRBio 2019/10810	Marques Alessandro Valgas	Biólogo	Levantamento Qualitativo da Fauna
CRBio 2020/04123	Claudia Aparecida Pimenta	Biólogo	Programa de afugentamento e resgate da fauna
CREA 1420200000006078131	Ângelo Antônio Fernandes Esperança	Engenheiro Florestal	Plano de utilização Corretivo para AIA Corretiva
CREA 1420200000006056823	Hélio Estevão de Almeida Filho	Engenheiro Agrônomo	PTRF e PRAD

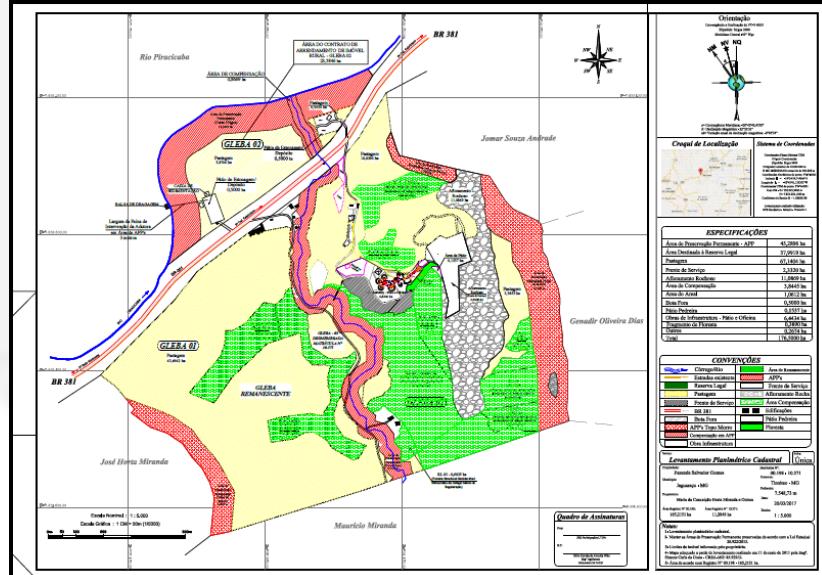
Fonte: Autos do processo administrativo nº 05428/2014/005/2019.

Friza-se que a ART do Engenheiro Florestal Ângelo Antônio Fernandes Esperança, trata-se de mera cópia reprodutiva.

2.2 Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está situado na Fazenda Salvador Gomes, zona rural de Jaguaraçu, às margens da BR-381, tendo como coordenada central UTM – fuso 23K, X:738.384; Y:7.832.424. O imóvel possui 165,2151 ha e encontra-se registrado no cartório de Registro de Imóveis da comarca de Timóteo-MG sob matrícula nº 00.198, livro nº 02.

Figura 1: Mapa de uso e ocupação do solo do imóvel onde localiza-se o empreendimento.



FONTE: Autos do PA n°. 5428/2014/005/2019

O empreendimento realiza extração de rochas para produção de britas com uma movimentação bruta (ROM) de material rochoso (Gnaisse) da ordem de 30.000 t/ano, o processo em tela refere-se à solicitação para movimentação bruta de 200.000 t/ano que equivalem a aproximadamente 74.654,720 m³/ano. A taxa de aproveitamento ou recuperação da lavra é da ordem de 90%, haja vista que praticamente todo o material rochoso explorado é convertido em agregado granulado para a construção civil. A produção mensal estimada é de



16.667 toneladas, sendo que a capacidade instalada é de 20.000 toneladas por mês, o que representa um índice de trabalho da ordem de 83,34% da capacidade instalada.

Considerando o fator disponibilidade de 75%, serão trabalhadas efetivamente cerca de 6 horas diárias ou 150 horas mensais. A produção prevista para o empreendimento é de 16.667 t/mês, ou seja, de 200.000t/ano. Assim, considerando-se a perda de 10%, a vida útil da jazida será de aproximadamente 17 anos, na fase de Portaria de Lavra.

A operação é realizada em um único turno com 12 funcionários trabalhando 6 dias por semana, sendo 5 deles com jornada de 8 h/dia e 1 com jornada de 4 h/dia de trabalho.

O método de lavra será à céu aberto em meia encosta, com bancadas de 15 metros de altura. As operações unitárias da lavra são: preparação da frente de lavra, perfuração da rocha, desmonte por explosivos, carregamento e transporte do material desmontado para a britagem. A preparação da frente de lavra consiste, basicamente, de abertura de vias de acesso para os equipamentos de produção como carregadeira, escavadeira e caminhão e, da remoção do capeamento estéril, que praticamente não existe, pois, a rocha é toda aflorada.

A infraestrutura implantada na área, para o desenvolvimento das atividades produtivas (lavra, britagem e expedição), técnico-administrativas, de manutenção, estocagem e abrigo de máquinas e equipamentos no empreendimento, é composta pelas seguintes estruturas: Frente de Serviço, Pátio de Estocagem, Oficina Mecânica; Garagem; Cabine de Controle de Britagem; Cabine de Energia Elétrica; Escritório; Refeitório; Sanitários; Almoxarifado; Paióis de Explosivos; Balança Rodoviária e Galpão de Compressores.

Com vistas a dar suporte à atividade desenvolvida, o empreendimento conta com as seguintes estruturas de apoio, as quais já se encontram instaladas, haja vista a real necessidade para o funcionamento do empreendimento: Área de Abastecimento, Vestiário, Oficina, Sala de Comando, Escritório, Subestação de energia, Guarita, Balança, Estacionamento de Caminhões e Máquinas, Ferramentaria.

Os equipamentos a serem utilizados em função das operações necessárias para o desenvolvimento da atividade, assim como da produção prevista são:

Tabela 02: Máquinas e equipamentos.

Quantidade	Tipo	Modelo
01	Pá carregadeira	Case W20 D – ano 1994
01	Pá carregadeira	Caterpillar 924 G – ano 2008
01	Pá carregadeira	Caterpillar 966 F – ano 1997
01	Escavadeira hidráulica	Komatsu PC 200 – ano 2013
01	Caminhão fora de estrada	Randon RK – ano 1996
01	Caminhão	Mercedez Benz 2638 traçado – ano 2001
01	Caminhão	Scania/P124 360 traçado – ano 2001
01	Compressor	Atlas Copco 200 CV
01	Perfuratriz	PW 5000
01	Equipamentos da Planta Britador	Furlan
01	Saveiro Trend	Volkswagen – ano 2010



Fonte: Autos do Processo Administrativo nº 05428/2014/005/2019.

Relativo ao decapamento da rocha, o estudo informa que esta etapa não ocorrerá, uma vez que a rocha já está em sua totalidade aflorada na parte destinada a intervenção do empreendimento. O processo de beneficiamento do gnaisse não gera rejeito, pois todo minério retirado é beneficiado e comercializado. O desmonte das rochas é efetuado quase que, exclusivamente, com o auxílio de explosivos. Para a aplicação do explosivo ao maciço rochoso ou ao corpo do minério torna-se necessária a execução de um ou mais furos convenientemente dimensionados. Estes furos são executados por perfuratrizes de rocha, alimentadas a ar comprimido.

No que se refere aos elementos necessários à execução da lavra ou plano de fogo, os procedimentos são realizados pela empresa contratada – JA Logística, Transporte e Serviços Ltda, sendo apresentado Contrato de Prestação de Serviços de Detonação, bem como Certificados de Registro no Ministério da Defesa nº. 53869, para armazenamento, detonação e transporte de explosivos e nº. 240607, referente à JKS Mineração para aplicação de explosivos. O empreendedor apresentou carteira blaster do responsável pela detonação na área do empreendimento, que encontra-se vencida.

Para o bom funcionamento da atividade de extração de gnaisse, para ser utilizada na construção civil, será necessária relação de funcionários contratados e/ou terceirizados conforme apresentada na tabela, a seguir:

Tabela 03: Mão de Obra de acordo com especialidade e quantidade.

Funcionários	Quantidade
Gerente	1
Blaster	1
Marteleiro	2
Ajudante/Servente	4
Operador de Máquinas	2
Motoristas de Caminhões	2
TOTAL	12

Fonte: Autos do processo administrativo nº.05428/2014/005/2019

Os principais insumos a serem utilizados na lavra e britagem do gnaisse consistem de óleo diesel, energia elétrica, explosivo, peças de desgaste, manutenção e água. O consumo de energia elétrica e de água industrial será utilizado nas instalações de britagem, além das demais edificações.

O processo produtivo da pedreira, JKS Mineração Ltda., em síntese, pode ser descrito da seguinte forma:

- ✓ A rocha é perfurada por martelos hidráulicos nos quais são inseridos explosivos para posterior detonação após conferidos todos os critérios de segurança. A detonação realizada pelo Blaster da empresa é precedida de aviso sonoro conforme normas do Exército e do Ministério do Trabalho;
- ✓ Após a detonação, aguarda-se que a poeira resultante da detonação se dissipe para início dos trabalhos das escavadeiras, que realizam o carregamento do caminhão que transporta a rocha fragmentada para o primeiro britador (Britador de Mandíbulas), após esta primeira operação, a rocha segue através de correia transportadora para o “pulmão”, área de depósito.
- ✓ Da área do “Pulmão”, a rocha é novamente encaminhada para o primeiro processo de separação, realizado por peneira do tipo “grelha vibratória”, que realiza a separação da “Bica Corrida Ø < 1,1 a 2, da “Brita 2” Ø < 50,8 > 22 mm e, encaminha também para um pulmão secundário.



- ✓ Após esta etapa, o material rochoso segue para o terceiro britador, que é composto por um conjunto de dois britadores cônicos sequenciais, e posterior peneiramento em peneira vibratória e separação das seguintes baterias: "Brita 1" Ø < 22 > 12,7 mm, "Brita 0" Ø < 12,7 > 6,3 mm, e o "Pó de Brita Ø < 6,3 mm.

As pilhas de minério de gnaisse (brita) formadas serão retomadas para carregamento e transporte do produto, o que será feito por uma pá carregadeira em caminhões basculantes convencionais, que pertencem à JKS Mineração Ltda. ou em caminhões de terceiros.

No local em que está implantado o empreendimento, há uma área que devido a sua conformação topográfica, assemelha-se a um platô. Nesta área (2,96 ha), foi implantado e encontra-se em operação, o britador e área de estoque de material beneficiado onde foi realizada a terraplanagem das depressões.

Foi solicitado ao empreendedor esclarecimentos quanto a operação da atividade de "Britamento de Pedras para a Construção", Código B-01-01-5. Em atendimento, foi informado que a instalação ocorreu entre o período de 15/04/2015 e 30/05/2015, e início da operação em 20/06/2015. Por se tratar de atividade não listada na DN nº.74/2004, o empreendedor encontra-se autorizado a operar a atividade de britamento, haja vista, a atividade "Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento" contemplar a o desenvolvimento da britagem. No entanto, no âmbito deste processo de licenciamento, se tratam de atividades desmembradas, em razão das especificações da DN 217/2017.

Estruturas de Armazenamento de Combustível

Para realizar a extração e desmonte da rocha de interesse, é necessária a utilização de maquinário especializado, como citado anteriormente, escavadeiras, pá carregadeira, compressores, caminhões dentre outros, e estes equipamentos/veículos utilizam como combustível, o diesel; assim, com vistas a suprir de forma eficiente as demandas internas do empreendimento, instalou-se um reservatório de combustível com capacidade de armazenagem de 15.000 litros.

Considerando a capacidade de armazenagem e de acordo com a DN COPAM n.º 108/2007, não há necessidade de licenciamento ambiental, não sendo, portanto, objeto da presente análise. Registra-se que o ponto de abastecimento encontra-se instalado em local com piso impermeabilizado, sistema de canaletas conectado à caixa SAO e bacia de contenção.

Energia elétrica

Os equipamentos utilizados no empreendimento, notadamente na estrutura do britador demandam elevada quantidade de energia elétrica, da mesma forma que as estruturas de apoio, como escritórios dentre outras. A energia utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local, a CEMIG, e para isso fez-se necessário a instalação de uma subestação de energia, com três transformadores de 500, 225 e 112,5 KVA de potência.

A CEMIG realizou a instalação de um "cubículo" no qual está inserido o final da linha principal e, desta forma, a distância até esta que é a principal fonte de energia é de 5 metros. Na área o consumo médio mensal é de 12.600 Kwh.



3. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não interém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento localiza-se em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O estudo técnico referente a este critério locacional foi apresentado quando da formalização do processo, porém, não foi realizada as devidas alterações após os esclarecimentos quanto a ocorrência de supressão de vegetação.

O empreendimento não se insere nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE SISEMA, estando situado em área de baixa ocorrência de cavidades.

3.1 Unidades de Conservação

Em consulta à plataforma IDE SISEMA foi possível verificar que o empreendimento não está localizado dentro dos limites de nenhuma unidade de conservação, seja de proteção integral ou de uso sustentável, tampouco em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável.

Dentre as Unidades de Conservação existentes no município de Jaguaraçu ou em seu entorno, as que se localizam em áreas mais próximas a do empreendimento são a Área de Proteção Ambiental (APA) Jaguaraçu, que está há uma distância aproximada de 3 km do empreendimento, a APA Antônio Dias, distante cerca de 5 km e a 11,5 km da APA Jacroá, unidades categorizadas como de Uso Sustentável.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento está localizado na sub-bacia do Ribeirão Onça Grande, inserida na Bacia do Rio Piracicaba e tem como principal atividade econômica as atividades agropastoris.

Existe um curso d'água que corta toda a micro-bacia onde se insere o empreendimento e que tributa no rio Piracicaba. Este curso d'água pode ser classificado como perene, haja vista que não seca durante o ano, ocorrendo a redução do escoamento superficial durante o período seco. A área desta microbacia é de 1.358,4008 ha (Geosisemanet 2015).

O empreendimento realiza a captação de água no curso d'água que atravessa a propriedade e deságua no rio Piracicaba. Para isso possui a Certidão de Registro de Uso da Água nº 185592/2020, Processo SIAM nº 10395/2020, válida até 20/03/2023, para fins de consumo industrial, extração mineral e consumo humano. No entanto, no FCE é informada certidão já vencida. Existe, ainda, uma captação subterrânea por meio de poço tubular regularizada através da Portaria de Outorga nº. 1507964/2019, processo SIAM nº. 30971/2019 válida até 11/09/2024.

A utilização da água no empreendimento é descrita na tabela abaixo. Optou-se por especificar o consumo médio diário e o consumo máximo diário considerando a operação em sua capacidade máxima de trabalho



Tabela 04: Especificação do uso de água no empreendimento e respectivo consumo em m³.

USO	Consumo diário máximo	Consumo diário médio
Lavagem de produtos intermediários	7,2	4
Sistema de controle e emissões atmosféricas	5,4	3
Lavagem de pisos e/ou equipamentos	1,8	1
Consumo humano	1,8	1
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	16,2	9,0

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº 05428/2014/005/2019.

Considerando os valores de captação autorizados na outorga, na certidão de uso insignificante e nas necessidades de consumo do empreendimento, verificou-se o atendimento ao balanço hídrico.

3.3 Fauna.

O estudo de fauna teve como objetivo a caracterização das espécies e sua área de ocorrência, e após gerar suas localizações de origem. Ao conhecer a composição e estrutura de comunidades da fauna ocorrente na região do empreendimento pode-se avaliar o comportamento dessas populações em relação às atividades a serem realizadas.

Para o acompanhamento das atividades no empreendimento no município de Jaguaraçu, a equipe foi composta por dois biólogos em campo, sendo que a mesma se direcionava conforme a programação de cronograma elaborado, seguindo o levantamento in loco. Através de um levantamento dos dados secundários, com a finalidade de conhecer e caracterizar de maneira mais ampla e completa a composição da fauna presente na área de Influência do empreendimento, foram consultadas referências bibliográficas, tais como artigos científicos, e dados já anteriormente registrados em estudos de impacto ambiental na BR 381, bancos de dados digitais com interface na rede de Internet, entre outros.

Os levantamentos de campo foram adotados para os estudos de fauna tendo ocorrido entre os meses de outubro e novembro de 2019, na região correspondente à área de influência do empreendimento. O estudo apresentado não atende a legislação, uma vez que, foi realizada apenas uma campanha de campo, não contemplando a sazonalidade.

Avifauna

Para um prévio levantamento de dados, se utilizou através do banco de dados do Wikiaves, da comunidade avifaunística no município de Jaguaraçu/MG, o subsídio dos dados já levantados no estudo de impacto ambiental da BR381 e além desse foi também utilizado como levantamento prévio da comunidade avifaunística técnicas com a de ponto fixo. Foi realizado um levantamento prévio que teve por finalidade a intenção de se obter uma lista das espécies já registradas na região, e a partir desta levantar a ocorrência de espécies com interesses ecológicos, tais como espécies ameaçadas, endêmicas, exóticas, migratórias e/ou com potencial cinegético.

Para a coleta de dados nas áreas de amostragens, a técnica de censos em transectos aleatórios foi utilizada para inventariar as comunidades de aves em diferentes tipos de ambientes ocorrentes na região. Os censos foram também aplicados visando a avaliação da riqueza (número de espécies de aves observadas) e na caracterização ecológica dos ambientes preferenciais ao uso das comunidades, principalmente em termos de requisitos ecológicos para a manutenção das populações nos habitats (CEC- ENECOM, 2007).

Os registros feitos levantaram a ocorrência de 40 espécies de aves descritas. Se tratando de espécies de interesse ecológico, foram registradas espécies de aves com potencial cinegético, sendo a, *Penelope obscura* (Jacu), tradicionalmente caçadas para o consumo humano, enquanto *Sporagra magellanica* (Pintassilgo), *Saltator similis* (Trinca ferro verdadeiro), e *Psittacara leucophthalmus* (Maritaca- maracanã), comumente capturadas para serem criadas como animais de estimação.



Herpetofauna

Para as coletas de dados in loco, os ambientes amostrais foram selecionados de modo a representar as diferentes fisionomias vegetais encontradas na região. Neste sentido, os esforços de coleta concentram-se preferencialmente nos locais de agregações reprodutivas (brejos, riachos, lagoas, etc.) ou refúgios (sob troncos caídos, pedras, serrapilheira, etc.), pois a probabilidade de encontro com espécimes da herpetofauna é maior nesses ambientes.

Foi utilizada uma prévia revisão bibliográfica regional, a qual consiste em uma pesquisa baseada em dados secundários regionais sobre o grupo de fauna a ser estudado, e simultaneamente se fez entrevista com perguntas abertas aos moradores, trabalhadores que convivem na área de ocorrência, utilizando-se de guias de campo, fotos, gravações para facilitar a identificação da espécie. A busca ativa é um dos métodos que também foi utilizado, e consistem na procura de espécies através de evidências diretas e indiretas, sob serapilheiras, troncos caídos, pedras, tocas, em plantas (ocos), interior de plantas epífitas, próximo de cursos d'água, bem como registros sonoros, larvas ou girinos, enfim, em todo o ambiente, onde haja a possibilidade de registrar espécies destes grupos.

A metodologia de Road Sampling ou amostragem de estrada, consiste em registro de espécies do grupo herpetofaunístico em deslocamento ou atropeladas nas áreas de estudo do empreendimento JKS MINERAÇÃO LTDA. Foram percorridas parte das estradas próximas do empreendimento em um veículo automotor, a uma velocidade média de 20 Km/h.

Para os grupos da herpetofauna foram consultadas as listas oficiais de espécies da fauna ameaçadas de extinção estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2014) e internacional (IUCN, 2016).

O número de espécies pertencentes à herpetofauna registradas por meio dos dados levantados in loco, através das metodologias empregadas em campo foram de 12 espécies, sendo 4 da ordem anura e 8 espécies da ordem Squamata.

Mastofauna

O levantamento bibliográfico regional permitiu obter uma relação de espécies com potencial ocorrência para o local. A entrevista também foi uma ferramenta utilizada composta por uma série de perguntas abertas aplicadas aos moradores que residem na região de estudo, onde o profissional questiona sobre a existência de determinadas espécies. Em métodos de observação direta se tem a visão em tempo real do animal, que pode ocorrer em qualquer momento e nas mais diversas ocasiões.

Para realizar os estudos através de Observação Direta, são empregadas as metodologias de censo, que consiste em caminhar vagarosamente por trilhas pré-existentes, bordas e interior de matas, campos, áreas alagadiças, áreas antropizadas, entre outras. Para tal, é preciso que os pesquisadores, em pequeno número, se desloquem em silêncio e examinando os ambientes desde o alto das árvores até o chão, de preferência no início da manhã e ao final da tarde, e a noite, período em que os mamíferos são mais ativos. Neste método, são visualizados e registrados animais vivos ou mortos, com ou sem registro fotográfico. Considera-se observação indireta, o registro de evidências deixadas pelos animais, tornando possível a identificação sem a presença em tempo real dos mesmos.

Durante a realização do presente trabalho, que consiste na caracterização da mastofauna in loco, foram levantadas 24 espécies de mamíferos, na ordem de Carnívora, Rodentia e Didelphimorphia se destacaram das demais em virtude de apresentarem maiores números de espécies. Foram ainda, avistadas em campo por visualizações e ou registros sonoros, rastros e atropelamento, espécies de sagüí-dacara-preta, sauá, guigó, furão, veado, capivara, gato-mourisco, tapeti e coelho-do-mato. Registro por captura no estudo de impacto ambiental: cuíca, cuíca-de-três listas, rato-domato e rato-de-espinho (RIMA, 2006).

Ictiofauna



O levantamento bibliográfico regional permite obter uma relação de espécies com potencial ocorrência para o local a ser inventariado, e consiste em uma pesquisa baseada em dados secundários regionais sobre o grupo de fauna a ser estudado.

Para a caracterização da fauna da região de estudo foram levantados dados secundários constantes da literatura, do Plano de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos Corpos Hídricos Superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (ANA / MMA, 2013) e de estudos ambientais conduzidos para levantamento da fauna terrestre e aquática e monitoramento de ictiofauna da Usina Hidroelétrica de Itumbiara (Petcon & Eletrobras - Furnas, 2010, 2011, 2012), em cumprimento das determinações estabelecidas inserida nas adjacências da Área de Influência Indireta do empreendimento (CONSOLENECON EIA, 20--, RIMA, 2006).

Caniço ou Vara de pesca: Talvez a arte de pescar mais simples e mais utilizada. É muito efetiva na captura de determinadas espécies de Siluriformes de fundo (Jundiás, Bagres Mandis...) que dificilmente são apanhados de outra forma. Pode ser empregada em praticamente todos os tipos de ambiente aquático, mas é de especial valor em locais profundos ou em corredeiras, onde não se podem utilizar outros métodos.

Nos dados levantados in loco, foram observados que o maior número de espécies anotadas pertence à ordem Characiformes e Siluriformes. Foram levantadas 13 espécies de peixes através de entrevista realizada no entorno, com pescadores e moradores da região.

3.4 Flora

O empreendimento JKS Mineração Ltda., desenvolve suas atividades no imóvel denominado Fazenda Salvador Gomes, zona rural do município de Jaguaraçu. A região onde se encontra o empreendimento é caracterizada como pertencente à Floresta Estacional Semideciduosa Submontana - Fs (VELOSO et al, 1991; IBGE, 2008; IBGE 2012) contemplada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

A área do empreendimento era utilizada anteriormente para criação de bovinos e trata-se de uma área em que, historicamente, devido à exploração agrícola, houve a extração de madeira de lei para atender a benfeitorias nas propriedades.

Atualmente, nas grotas formadas no terreno e na base do maciço rochoso, encontra-se vegetação arbórea, uma vez que as condições edáficas e hídricas são superiores às do platô existente na área do empreendimento, onde ainda existe uma pastagem degradada que é subutilizada para fornecer alimento aos bezerros e novilhos.

Foi solicitado ao empreendedor esclarecer a realização de intervenção ambiental, por meio do Ofício 306/2019, sendo informado que ocorreu intervenção sem autorização do órgão ambiental. Desta forma, o empreendedor procedeu a retificação do FCE, sendo informado que haverá necessidade de supressão de vegetação, além da ocorrência de supressão em momento posterior à 22 de julho de 2008, que não se encontra regularizada.

3.4.1 Intervenção Ambiental

Para regularização de intervenções realizadas sem a devida autorização, o Decreto Estadual nº. 47.749/2019, estabelece em seu artigo 12º, a possibilidade de regularização de forma corretiva, conforme descrição abaixo:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação



testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Com base na legislação mencionada, o empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida – PUP, com objetivo de regularizar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas em áreas do imóvel para desenvolvimento de atividades de produção de brita de gnaiss. Foram utilizadas imagens do software Google Earth dos anos de 2004 e 2019 para descrever e comparar as áreas que sofreram intervenção, conforme informações descritas na tabela a seguir.

Tabela 05: Uso e ocupação do solo

Área de Lavra	Uso do solo	
	2009	2019 (Atual)
Floresta Estacional Semidecidual Inicial	1,08	0
Pastagem com árvores isoladas	1,13	0
Afloramento Rochoso	1,25	0
Lavra a Céu Aberto	0	3,46
Total (ha)	3,46	3,46
Área do Beneficiamento	Uso do solo	
	2009	2019 (Atual)
Floresta Estacional Semidecidual Inicial	0,29	0,29
Pastagem com árvores isoladas	3,6	0,64
Área industrial	0	2,96
Total (ha)	3,89	3,89
Avanço de Lavra	Uso do solo	
	2009	2019 (Atual)
Floresta Estacional Semidecidual Inicial	0	0
Pastagem com árvores isoladas	0	0

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº 05428/2014/005/2019.

Para a formalização de processos de intervenção ambiental, faz-se necessário a apresentação de documentação relacionada à intervenção solicitada. O empreendedor não formalizou processo para Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, não sendo apresentados, desta forma, os documentos necessários para a análise da solicitação.

O PUP informa a ocorrência de intervenção em 1,08 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial (FESD inicial); 4,73 ha de intervenção em pastagem com árvores isoladas e 1,25 ha em afloramento rochoso. Quanto à intervenção em afloramento rochoso, ocorre o desencontro de informação, no que tange as possibilidades de intervenções existentes e descritas no Decreto nº 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

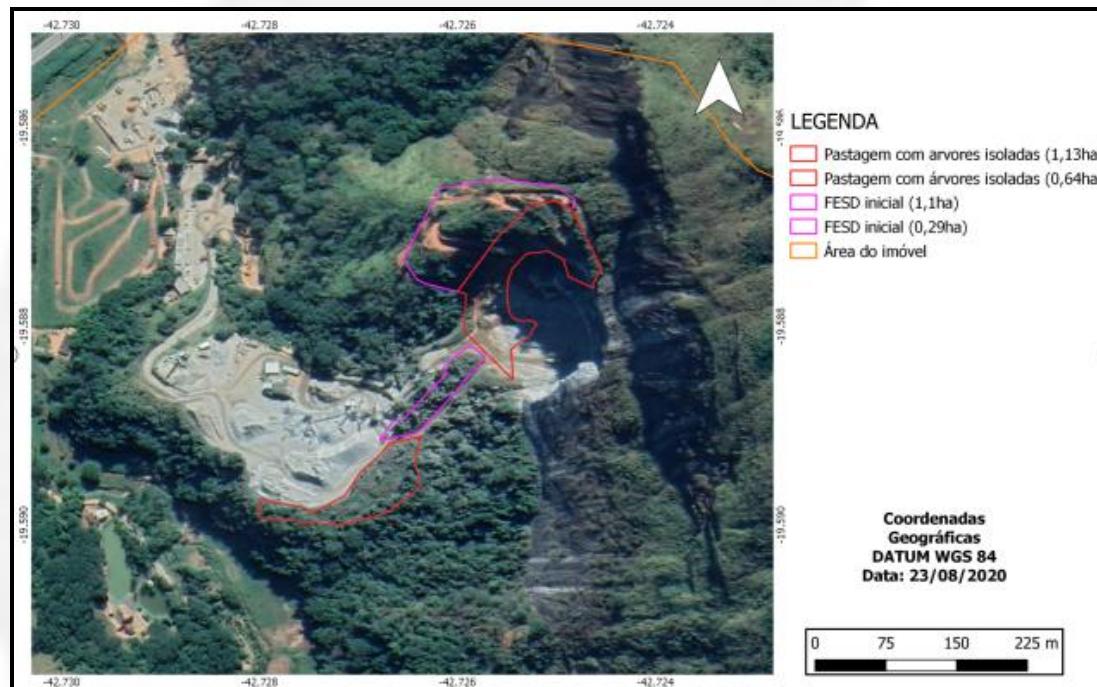


- III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV - manejo sustentável;
- V - destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- VII - aproveitamento de material lenhoso.

Devido a inexistência do Requerimento de Intervenção Ambiental nos autos do processo, não é possível obter informações necessárias e precisas quanto à solicitação de regularização ambiental pretendida.

As áreas de intervenção informadas pelo empreendedor podem ser visualizadas na figura a seguir.

Figura 1: Delimitações das áreas definidas como pastagem com presença de árvores isoladas e FESD inicial, objeto de regularização corretiva.



FONTE: Software Google Earth - imagem de 12/06/2020

O empreendedor informa que os 4,73 ha classificados como pastagem com presença de árvores isoladas, foram suprimidos entre os anos analisados. No entanto, não foi apresentada a poligonal para localização desta área, apenas as poligonais referentes à 1,13 ha e 0,64 ha, que totalizam 1,77ha, conforme observado na figura acima.

A partir da análise do histórico de regularização, verificou-se que a empresa JKS Mineração Ltda, formalizou processo para obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), através do Processo Administrativo (PA) nº. 04040001975/2013, cujo objetivo era a regularização de Reserva Legal – relocação de 33,0430 ha e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 2,8 ha.

Ocorre que, conforme consta tanto no parecer técnico, quanto no inventário florestal, a área destinada à supressão com destoca, além de localizar-se no Bioma Mata Atlântica, é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio médio de regeneração. O fato do empreendimento estar localizado no bioma Mata Atlântica, o sujeita às regras previstas na Lei 11.428/2006.

O artigo 32 da Lei da Mata Atlântica estabelece que:



Das atividades minerárias em áreas de vegetação secundária em estágio avançado e **médio de regeneração**.

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e **médio** de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

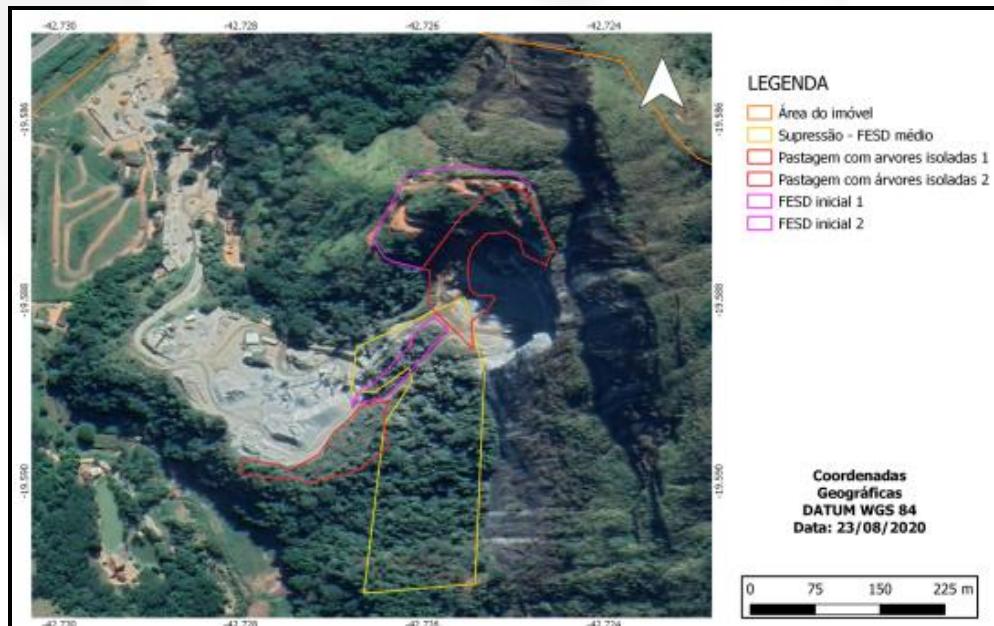
I - Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Devido a classificação do estágio de regeneração e conforme artigo 32 da Lei 11.428/2006, o empreendedor foi informado que o procedimento a ser adotado para a presente situação não deveria ter por finalidade a obtenção de DAIA, mas de licença ambiental, com a apresentação de EIA/RIMA, conforme OF. NRRA Nº. 02/2015, juntado aos autos do processo 04040001975/2013.

Nesse contexto e em observação aos arquivos de mapa contidos no PA 04040001975/2013, foi possível constatar que a área classificada como FESD médio, engloba as áreas informadas atualmente pelo empreendedor, como pastagem com árvores isoladas e FESD inicial. Havendo, portanto, incompatibilidade nas informações prestadas pelo empreendedor nos anos de 2013, quando da formalização do processo de DAIA e 2019, quando da realização do inventário florestal para regularização de AIA Corretiva. As imagens das áreas podem ser visualizadas na figura abaixo:

Figura 3: Delimitações das áreas definidas como pastagem com presença de árvores isoladas e FESD inicial, objeto de autorização para intervenção ambiental corretiva e área de supressão de FESD estágio médio - PA nº. 04040001975/2013



FONTE: Software Google Earth - imagem de 12/06/2020

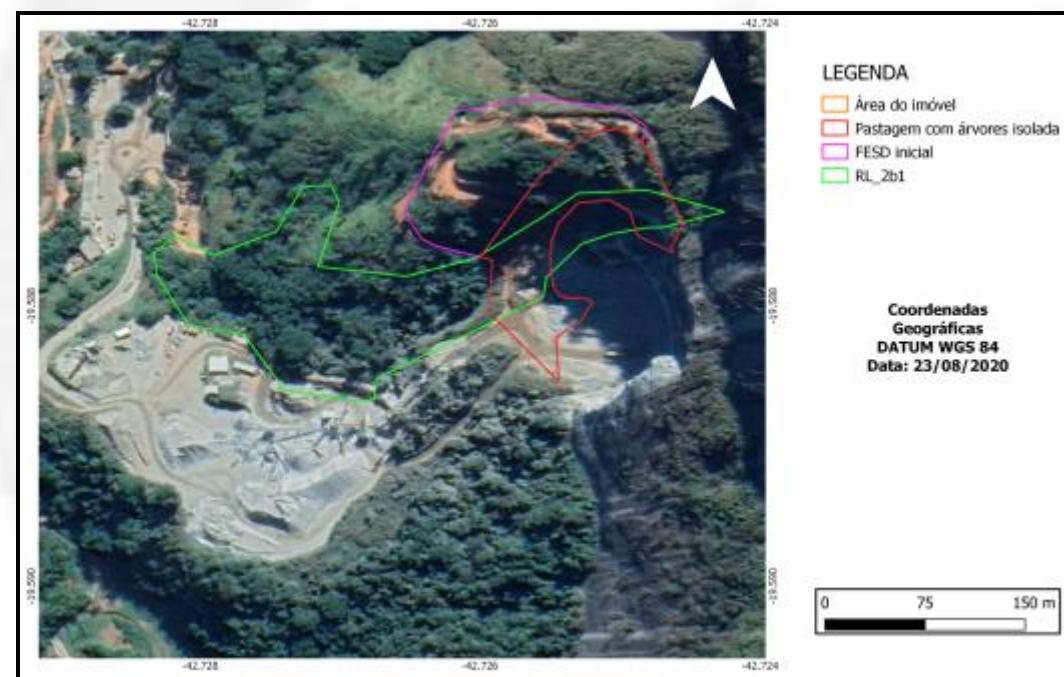


Ressalta-se que, no processo de solicitação de DAIA, foi apresentado inventário florestal da área requerida para supressão de vegetação, bem como foi realizada vistoria⁴ pela equipe técnica do Instituto Estadual de Florestas (IEF), para a aferição das parcelas, conforme planilha de campo apresentada. Sendo confirmado tratar-se de Florestas Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração. No âmbito deste processo de licenciamento, o empreendedor não apresentou as planilhas de campo para a conferência das informações volumétricas das espécies florestais.

Em 29 de julho de 2019, foi homologada a decisão administrativa com a sugestão de arquivamento contida no Parecer do PA nº. 04040001975/2013, motivada pela perda de objeto.

No termo de responsabilidade/compromisso de averbação e conservação de reserva legal, elaborado no âmbito do processo para obtenção de DAIA, é informado que se trata de relocação de reserva legal – área de 2,8008 ha correspondente à RL02b2 (gleba 02) que foi relocada para a RL 02b3 (receptora) por se tratar de área de intervenção para atividade mineraria. No entanto, a gleba denominada 2b1, não foi objeto de relocação. Deste modo, verifica-se que a área classificada como pastagem com árvore isolada (1,13ha) está inserida na RL 2b1:

Figura 4: Delimitações das áreas definidas como pastagem com presença de árvores isoladas e FESD inicial objeto de autorização para intervenção ambiental corretiva; e área de reserva legal – gleba 2b1



FONTE: Google Earth - imagem de 20/06/2020

Isto posto, a solicitação de AIA corretiva, vai a desencontro ao que é estabelecido no artigo 12 do Decreto nº 47.749/2019, tendo em consideração que existe restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, por tratar-se de área pertencente aos 20% definidos como Reserva Legal do imóvel Fazenda Salvador Gomes.

As poligonais apresentadas pelo empreendedor informam áreas que ainda não foram suprimidas, as quais foram contabilizadas como intervenção corretiva. No entanto, a solicitação de LOC autoriza apenas intervenções já ocorridas. Ainda, a área descrita como pastagem com presença de árvores isoladas, trata-se de fragmento florestal.

⁴ Relatório de Vistoria 0225 de 11/04/2014



Devido à supressão de vegetação sem a devida autorização, foi lavrado o auto de infração nº. 201939/2020, nos termos do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

3.5 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigo 24, estabelece que:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

A situação da Reserva Legal (RL) da Fazenda Salvador Gomes, Matrícula nº. 00.198 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo, é a seguinte:

A propriedade possui 165,2151 ha e sua reserva legal compreende 35,3000 ha averbados (AV-26-198) na matrícula do imóvel em 01/11/2010, conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal de 14/12/2009.

O quantitativo de reserva legal averbado não é inferior a 20% da área total do imóvel e é formado por áreas de remanescente de floresta em estágio médio e avançado em regeneração e área de pasto sujo, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, tipologia florestal de floresta estacional semidecidual. Encontra-se distribuída em 04 blocos, sendo:

RL 01 = 3, 0729 ha;
RL 02 = 16, 6054 ha;
RL 03 = 05, 6480 ha e
RL 04 = 09, 9737 ha.

Foi solicitada relocação de reserva legal, com objetivo de supressão de cobertura vegetal nativa para desenvolvimento das atividades minerárias do empreendimento JKS Mineração Ltda. Assim, no âmbito do PA nº. 04040001975/2013, foi aprovada a relocação da RL, que passou a ser constituída de 12 fragmentos, totalizando 35,75ha, conforme distribuição descrita a seguir:

RL 01 = 2,7712ha
RL 02 a = 0,6002ha
RL 02b1 = 2,7707 há
RL 02b2 = 10,5837ha
RL 02b3 = 3,4063ha
RL 03a = 1,4454ha
RL 03b = 2,5415ha
RL 03c = 1,6611ha
RL 04a – 4,1563ha
RL 04b = 2,8439ha
RL 04c = 2,2570ha
RL 04d = 0,7165ha

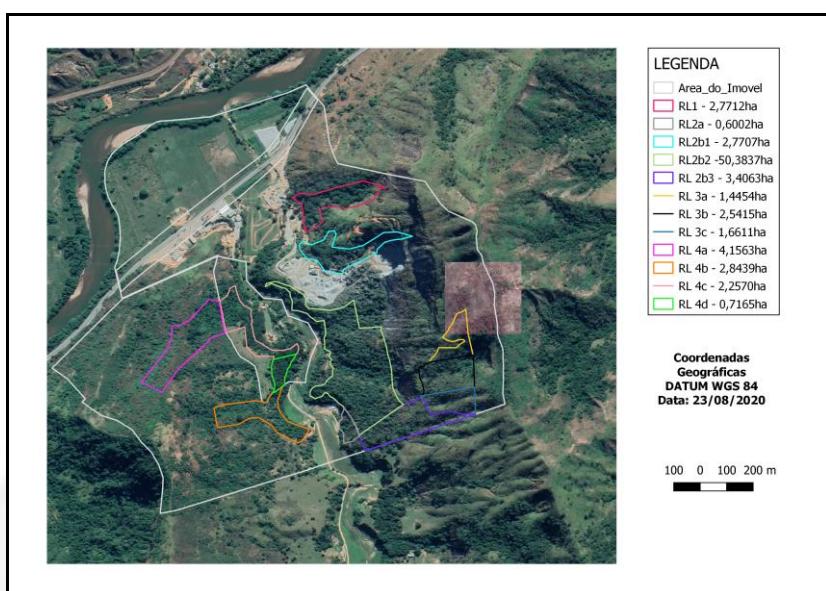


Figura 2: Área da Fazenda Salvador Gomes e Reserva Legal relocada conforme PA n°04040001975/2013

Ressalta-se que a área total da propriedade é de 176,50 ha, sendo desmembrada área de 11,2849 ha, na qual estão localizadas as glebas RL 4c e RL 4d.

As áreas de reserva legal foram informadas mediante inscrição no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3135001-94C219A8A2CB4565B3C3999AE70306F7. A RL é apresentada em 5 fragmentos, totalizando 35,31ha não inferiores aos 20% definidos pelo Novo Código Florestal, Lei 12.651/2012.

No entanto, tais áreas, não correspondem àquelas descritas no PA 04040001975/2013, sendo verificada a modificação da disposição das glebas, bem como alterações da conformação das poligonais, conforme se verifica nas glebas RL 1; RL2b1; RL 4c e RL4b. Ainda foi constatada intervenção ambiental, com objetivo de desenvolver atividades minerárias, motivo pelo qual foi lavrado auto de infração nº. 201935/2020 nos termos do Decreto Estadual nº. 44844/2008.

Segue imagem da área do imóvel e a delimitação das áreas de reserva legal, conforme cadastro ambiental rural apresentado pelo empreendedor, no qual é possível verificar a incompatibilidade de áreas, considerando àquelas informadas e aprovadas no âmbito do processo nº. 04040001975/2013 e aquelas declaradas no cadastro.



Figura 3: Área do imóvel Fazenda Salvador Gomes e respectiva Reserva Legal, conforme inscrição no CAR.

A análise do cadastro, através do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) permite afirmar que o empreendedor, ainda não realizou o registro da averbação da relocação de RL homologada em 13/11/2013, conforme termo de responsabilidade/compromisso de averbação e conservação de reserva legal. No documento de registro do imóvel (matrícula 198) é informada a reserva legal averbada conforme AV-26-198 datada de 01/11/2010.

Em consulta ao IEF, foi esclarecido que, caso tenha sido emitido Termo de Responsabilidade de Preservação para o cumprimento legal da RL, independente do registro cartorial (independente também se o requerimento de intervenção ambiental foi indeferido, mas existe análise técnica da localização da RL, com parecer conclusivo, conforme procedimentos estabelecidos), o responsável pela inscrição do imóvel no CAR tem a obrigação de inserir as informações que já foram objeto de análise, registradas em pareceres, **da forma como foram aprovadas pela autoridade ambiental**, o que não foi realizado pelo empreendedor.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente (APP), a propriedade possui 45,2896 ha de APP distribuídas da seguinte maneira: 29,851 ha de APP hídrica e 15,4386 ha de APP de topo de morro. As áreas de preservação permanente marginais aos cursos hídricos encontram-se parcialmente florestadas por vegetação nativa. Isso ocorre pelo histórico do local. Já, as APP de topo de morro, que foram delimitadas pelo ponto de cima dos morros mais próximos, podem ser divididas em duas porções, a área ocupada por maciço rochoso é recoberta por vegetação rupestre típica da Mata Atlântica, ao passo que, a outra crista é ocupada por pastagens.

O PTRF apresentado pelo empreendedor informa área de 73,0957 ha de APP, havendo, portanto, desencontro de informações no estudo.

4. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC), na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO), formulado pela empresa JKS MINERAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 19.223.888/0001-50, para as atividades de extração de rocha para produção de britas (Cód. A-02-09-7) e britamento de pedras para construção (Cód. B-01-01-5), conforme DN COPAM nº217/2017, em empreendimento localizado na área rural do município de Jaguaraçu/MG.



Os Módulos de Caracterização do Empreendimento foram originalmente apresentados às fls.07/16. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico (FOB n.º0689384/2018), fl.03, sendo, o processo administrativo formalizado em 25/01/2019, fl.01.

A responsabilidade pelas informações inicialmente prestadas foi do consultor ambiental, o Sr. Welton Beirão Dias, conforme se verifica do instrumento particular de procuração de fls.63; 557.

Foi apresentada a cópia do Contrato de Constituição da empresa JKS MINERAÇÃO LTDA., fls.180/184 e a cópia do CNPJ constando “Ativa” a situação cadastral da mesma junto à Receita Federal, fl. 178. Verifica-se pelo Contrato de Constituição da empresa que são sócios: Mateus Azevedo Castro e JKS Participações Ltda. A administração da empresa cabe ao não sócio, o Sr. Silvio Marques de Freitas Castro.

Em atendimento ao OF.SUPRAM-LM Nº 306/2019 de 18/09/2019, fls. 250/256, o empreendedor apresentou novos Módulos de Caracterização do Empreendimento, sendo o último juntado às fls. 580/589, cuja responsabilidade pelas informações é do Sr. Hélio Estêvão de Almeida Filho – o vínculo deste com o empreendimento encontra-se, também, no instrumento de procuração de fls. 63; 557.

O último FOB retificado no SIAM é o de nº0689384/2018 D, fls. 657/659, sendo, o empreendimento enquadrado eletronicamente na modalidade de LAC1 (LOC), Classe 3, Critério Locacional 1. Registra-se que as modalidades de licenciamento são estabelecidas eletronicamente através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº217/2017.

Destacam-se das novas informações prestadas, fls. 580/589, que o empreendimento:

- Opera a atividade desde 16/05/2015;
- Não está localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- Não está localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral;
- Não está localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, nem em Área de Proteção Ambiental (APA);
- O empreendimento localiza-se em Reserva da Biosfera;
- Não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizados em sua ADA ou entorno de 250 metros;
- Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
- Haverá supressão de vegetação nativa;
- Haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- Houve supressão de vegetação posterior à 22/07/2008 sem regularização (vegetação nativa);
- Faz uso/intervenção em recurso hídrico – Certidão de Uso Insignificante nº7597/2017 – Protocolo 258338/2017 e Portaria de Outorga nº1507964/2019 de 11/09/2019, fl.337/338, válida por 05 (cinco) anos).

O empreendimento obteve anteriormente uma Autorização Ambiental de Funcionamento (PA nº05428/2014/003/2017). Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 15/08/2019 verificou-se que fora concedida a AAC nº.07253/2017 em 05/10/2017, Doc. SIAM nº1150669/2017, com vigência até 05/10/2021, para diversas atividades⁵, a saber:

⁵ Conforme DN COPAM nº74/04



- E-03-09-3 - Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos Classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos;
- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento (Produção Bruta (m³/ano));
- A-05-02-9 - Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e Oficinas);
- A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril.

O presente pedido de licença se refere apenas as atividades de extração de rocha para produção de britas (Cód. A-02-09-7), somada, agora, à nova atividade de britamento de pedras para construção (Cód. B-01-01-5).

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018 definiu:

2.9. Das atividades minerárias

2.9.1. Da obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

A licença, quando envolver operação, deverá possuir a seguinte observação em seu certificado: “Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”. (g.n.)

No caso em análise o empreendedor informou nos módulos de caracterização, fl.586, ser o detentor do processo DNPM nº 832.663/2009. Em consulta ao sítio eletrônico do DNPM⁶, fls. 246/247, verificou-se que o referido processo se encontra em nome da empresa JKS MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.223.888/0001-50 – em fase de “Requerimento de Lavra” na condição de “Ativo” junto àquele órgão federal. Ademais, convém registrar que o exercício da atividade minerária deverá ocorrer somente dentro dos limites da poligonal autorizada pela Agência Nacional de Mineração (AMN) junto ao Processo DNPM nº 832.663/2009. Juntou-se cópia da Guia de Utilização nº 162/2018, fl.21.

Quanto ao uso de produtos controlados (explosivos), apresentou o empreendedor cópia do Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 07/11/2019 entre a JKS Mineração Ltda. e a empresa JA Logística e Transporte e Serviços Ltda., fl.543/544. O referido aditivo renova o contrato até 15/12/2020. Registra-se que a empresa contratada possui Certificado de Registro nº 53869 emitido pelo Exército Brasileiro (Comando Militar do Leste 4^ªRM), com validade até 31/05/2021, fl.546/547, para fins de prestação de serviços, no qual abrange as atividades de armazenamento de explosivo; detonação com explosivos e transporte de explosivo.

⁶ Extraído em 15/08/2019 em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>



A empresa JKS Mineração Ltda. também apresentou cópia do Certificado de Registro nº240607 emitido pelo Exército Brasileiro (Comando Militar do Leste 4^aRM), com validade até 22/10/2020, fl.550/551, para fins utilização/aplicação de explosivos. O profissional responsável é o Sr. José Araújo dos Santos, conforme se verifica da cópia da Carteira de Blaster de fl.553. Conforme já descrito neste PU a Carteira de Blaster profissional, o Sr. José Araújo dos Santos, venceu em 05/02/2020.

O processo encontra-se instruído com Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), conforme exigência do FOB nº.0689384/2018 e orientação da SEMAD fl.248, sendo, a responsabilidade por sua elaboração do Engenheiro Agrônomo, o Sr. Hélio Estevão de Almeida Filho.

A Prefeitura de Jaguaraçu, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. José Júnio Andrade de Lima, declarou em 24/01/2019, fl.17, que o empreendimento se encontra em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Registra-se que foi emitido o Decreto Municipal nº.362/2013 no qual declara como sendo de interesse social o empreendimento de britagem e peneiramento de brita e granito para uso da construção civil sob a responsabilidade da JKS MINERAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 19.223.888/0001-50).

Segundo informado pelo empreendedor, o imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Timóteo, M-198, com área originária de 60,88ha, sendo, retificada para 176,50ha (Av-6-198 de 27/01/2003), fls.131/144. O imóvel é de propriedade comum entre: Maria da Conceição Horta Miranda; Maria da Conceição Horta Miranda (filha); Flávio Horta Miranda; Sebastião Horta Miranda; José Horta Miranda; Felício Horta Miranda; Carlos Horta Miranda; Marisa Albuquerque Rodrigues e Lilhian Ferreira Calhau.

O co-proprietário, o Sr. Felício Horta Miranda, outorgou Procuração Pública em favor do Sr. Sebastião Horta Miranda, fls. 558/559, cuja finalidade constituiu-se, em síntese, na administração de sua parte no imóvel (especialmente venda, cessão ou transferência). Consta, ainda, cópia do Termo de Anuência, fls.163/164, no qual o Sr. Felício Horta Miranda, por meio de seu procurador outorgado, o Sr. Sebastião Horta Miranda, autoriza a empresa JKS Mineração e realizar atividades de extração mineral na referida propriedade.

O co-proprietário, o Sr. Sebastião Horta Miranda, por meio do Termo de Anuência firmado em 05/12/2018, fls. 169/170, autorizou a empresa JKS Mineração e realizar atividades de extração mineral na referida propriedade.

A co-proprietária, a Sra. Lilhian Ferreira Calhau outorgou Procuração Pública em favor da Sra. Geovana Prado Calhau, fls.560/561, em 21/06/2011, válida por 05 (cinco) anos (vencida), no qual outorga-lhe poderes gerais de representação. Considera-se que não fora apresentado o Termo de Anuência emitido pela referida co-proprietária do imóvel ou sua procuradora outorgada em favor do empreendimento JKS Mineração Ltda.

Os co-proprietários: Maria da Conceição Horta Miranda; Maria da Conceição Horta Miranda (filha); Flávio Horta Miranda; Marisa Albuquerque Rodrigues, outorgaram Procuração Pública em favor do Sr. Sebastião Horta Miranda, fls. 562/563, cuja finalidade constitui-se, em síntese na administração de suas partes no imóvel (especialmente venda, cessão ou transferência). Considera-se que não fora apresentado o Termo de Anuência emitido pelos referidos co-proprietários do imóvel ou seu procurador outorgado em favor do empreendimento JKS Mineração Ltda.

O co-proprietário, o Sr. José Horta Miranda, por meio do Termo de Anuência firmado em 05/12/2018, fls. 165/166, autorizou a empresa JKS Mineração e realizar atividades de extração mineral na referida propriedade.



O co-proprietário, o Sr. Carlos Horta Miranda, por meio do Termo de Anuência firmado em 05/12/2018, fls. 167/168, autorizou a empresa JKS Mineração e realizar atividades de extração mineral na referida propriedade.

A reserva legal encontra-se averbada – Av.26-198 de 01/11/2010, fl.137/141. Juntou-se, também, cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), fls. 209/211; 348/350.

Constam as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento, fl.67; 586 e declaração de entrega de conteúdo digital no qual informa que os documentos entregues em arquivo digital conferem com todas as vias impressas, fl.68.

Juntou-se cópia do Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) JKS Mineração Ltda. (CNPJ nº19.223.888/0001-50), fl.555; da empresa de Consultoria Ambiental. R&G Topografia Ambiental Ltda.-ME, fl.556; e dos seguintes técnicos(as): Cláudia Aparecida Pimenta (Bióloga), fl.525; Rodrigo Nicoli (Biólogo), fl.534. Restou apresentar o CTF/IBAMA dos profissionais: Hélio Estevão de Almeida Filho; Jeannelly Mara Pereira Araújo; Lucas Nunes Siqueira e Marques Alessandro Valgas.

Informou o empreendedor, em atendimento às informações complementares, que o empreendimento possui contrato com empresas responsáveis pela coleta de resíduos, a saber: Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. e Oliveira e Ramos Comércio de Sucata Ltda.. Juntou-se, assim, cópia do Contrato de Compra e Venda de Óleo Lubrificante Usado firmado entre a JKS Mineração Ltda. e a Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. em 29/10/2019 com validade até 23/10/2020, fls.386/387; bem como, Contrato de Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos firmado entre a JKS Mineração Ltda. e Oliveira e Ramos Comércio de Sucata Ltda. firmado em 01/12/2019 com validade até 01/12/2020, fls. 389/392.

A Prefeitura Municipal de Jaguaraçú informou por meio de declaração emitida em 03/12/2019, fl.394, que os resíduos sólidos oriundos de atividades de escritório (Classe II) do empreendimento JKS Mineração Ltda. (...) é periodicamente recolhido pelo Município e destinado a Usina de Triagem e Compostagem de Lixo, estando esta devidamente licenciada pela LAS-RAS nº030.

O empreendedor, também, apresentou Declaração emitida eletronicamente pela Gerência de Áreas Contaminadas da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), fl.189, o qual os representantes legais do empreendimento declararam a *inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) são verdadeiras*.

O pedido de LAC1 (LP+LI+LO) consta publicado pelo empreendedor no Jornal O Tempo, fl.19, de 20/12/2018; em vista da nova caracterização do empreendimento informada (LOC) os dados da publicação restaram prejudicadas considerando a nova etapa do licenciamento ambiental (LOC) e das atividades a serem regularizadas (não consta a atividade de britamento).

O pedido de licença, originário, consta também publicado na *Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais* (IOF/MG) de 26/01/2019 – Diário do Executivo – Caderno 01, p. 16, fl.215. Após reorientação do PA, promoveu-se nova publicação na *Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais* (IOF/MG) na data de 17/10/2020 – Diário do Executivo – Caderno 01, p. 13.



Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado, fl.69/70; 323/324. O custo referente à análise processual foi recolhido conforme se verifica do DAE e comprovante de pagamento de fls. 71/72.

Quanto a Certidão Negativa de Débito (CND) do empreendimento, o art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, determina que *“é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”*.

Convém dizer que o empreendedor promoveu diversas retificações na caracterização do empreendimento durante o curso da análise processual; os últimos Módulos de Caracterização apresentados, fls. 580/589, trazem informações que alteram substancialmente o licenciamento do empreendimento, a saber: opera a atividade desde 16/05/2015; haverá supressão de vegetação nativa; haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e que houve supressão de vegetação posterior à 22/07/2008 sem regularização (vegetação nativa).

Ressalta-se que vista das novas informações prestadas não foi gerado e apresentado o FOB retificador, sendo, alegado, pelo empreendedor/consultor indisponibilidade do sistema eletrônico da SEMAD. Entretanto, conforme consta no próprio ofício de informações complementares enviado ao empreendedor, *toda retificação de FCE deverá ser feita no balcão da Supram LM*. Considera-se que não sendo possível o agendamento eletrônico poderá o empreendedor ou consultor valer-se oportunamente de outros meios de comunicação a fim de realizar o objetivo das retificações necessárias ao bom andamento processual.

Ademais, em virtude das informações de que: haverá supressão de vegetação nativa; corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e que houve supressão de vegetação posterior à 22/07/2008 sem regularização (vegetação nativa), considera-se que o novo FOB exigiria a formalização do Processo Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA). Neste contexto, o empreendedor apresentou junto às informações complementares um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e um Plano de Utilização Pretendida (PUP), quando, deveria ter sido formalizado o respectivo processo de intervenção ambiental, o que não ocorreu.

Registra-se, ainda, que em fase de LOC haverá a regularização apenas das atividades que já operam de fato o empreendimento, não se admitindo ampliações diretas via LOC.

Por tais motivos, somado às questões de ordem técnicas abordas neste PU, acompanha-se a sugestão de indeferimento do pedido de licença ambiental formulado por JKS MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 19.223.888/0001-50, na modalidade de LAC1 (LOC).

Nos termos do último FOB emitido, o empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental em Classe 3, Porte M, Fator Locacional “1”, conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Potencial Poluidor Geral: “M”; Porte: “M” – Extração de rocha para produção de britas, Produção Bruta: 200000,00t/ano; Produção Bruta (m³/ano): 74.654,72m³/ano, Cód. DN COPAM 217/2017 A-02-09-7). A competência em apreciar o presente pedido é da Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram), nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual n.º47.383/2018.



Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a entidade/autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁷.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o **indeferimento** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante – (LAC 1 - LOC), P.A nº. 5428/2014/005/2019, para o empreendimento JKS Mineração Ltda., para as atividades “A-02-09-7 Extração de Rocha para produção de britas” e “B-01-01-5 Britamento de pedras para construção”, localizado no município de Jaguaraçu/MG, por tratar-se de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificado anteriormente, conforme processo de DAIA formalizado pelo empreendedor no ano de 2013, para desenvolvimento de atividades minerárias.

Além disso, a solicitação de autorização de intervenção ambiental corretiva abrange área de Reserva Legal do imóvel, o que vai a desencontro ao Decreto Estadual nº. 47.749/2019, haja vista, a existência de restrição legal quanto ao uso alternativo do solo na área suprimida.

Por se tratar de parte de fragmento vegetacional classificado como FESD em estágio médio de regeneração, faz-se necessário a formalização de processo de licenciamento com a apresentação de EIA-RIMA. Deste modo, verifica-se, não somente desencontro de informações quanto a classificação do estágio sucessional das áreas, bem como, pendência na instrução processual, tendo em consideração a necessidade de apresentação de estudos não juntado aos autos do processo.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

⁷ Neste sentido o Parecer da AGE/MG nº 16.056 de 21/11/2018.